



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município



PROJETO DE LEI N.º 050 , DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

Fixa o novo piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional ou vencimento base inicial dos agentes comunitários de saúde (ACS) e dos agentes de combate às endemias (ACE), para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, fica fixado em 2 (dois) salários mínimos mensais, em obediência ao § 9.º do art. 198 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate às endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§ 2º. O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento base nos termos da legislação específica.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 3º. As condições climáticas da área geográfica de atuação serão consideradas na definição do horário para cumprimento da jornada de trabalho.

§ 4º. A partir da publicação da presente Lei, ficam os agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias excluídos dos reajustes do vencimento base a que se refere o art. 1º da Lei n.º 2.236, de 24.05.2022, dispensando a devolução dos valores já recebidos a esse título até a data da publicação dessa Lei.

Art. 2º. O pagamento do valor fixado no artigo anterior fica condicionado ao repasse dos recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, devidamente consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva, ao Município de Limoeiro do Norte.

Art. 3º. O art. 1º da Lei n.º 1.480, de 27 de novembro de 2009, terá a seguinte redação:

“Art. 1º Dos recursos do Ministério da Saúde repassados para o Município de Limoeiro do Norte, para a melhoria das condições de trabalho exclusivamente dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, 75% (setenta e cinco por cento) do total transferido serão destinados a esses servidores, a título de Gratificação de Incentivo.

***Parágrafo único.** A Gratificação de Incentivo destinada aos agentes comunitários de saúde vinculados ao Município de Limoeiro do Norte corresponderá a 65% (sessenta e cinco por cento) de seu vencimento base.”*

Art. 4º. O art. 3º da Lei n.º 1.737, de 11 de março de 2013, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 3º** A gratificação de incentivo, paga exclusivamente aos ocupantes do cargo de agente de combate às endemias, é fixada no valor de 45% sobre o vencimento base.*

Art. 5º. Os arts. 3º. e 4º. somente vigorarão em 1º de janeiro de 2023.

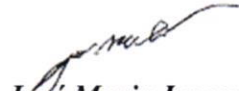
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas os efeitos financeiros dos arts. 1º. e 2º. retroagirão a 1º de maio de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.120, de 01 de julho de 2019.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
08 de agosto de 2022.


José Maria Lucena,
Prefeito